ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2089

LEI nº 1432 de 27 de dezembro de 1991.

"Institui a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 1º - O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS- do Município de Luziânia, Estado de Goiás, fica instituído, com duas instâncias colegiadas, sem prejuizo das Funções do Poder Legislativo, mediante a criação da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º- A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reunirá a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinàriamente, por este ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 1º- Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º- A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

Parágrafo 3º- O Regimento Especial, dispondo sobre a organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será aprovado, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, após ser elaborado por comissão designada para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, instituido pelo Artigo 1º desta Lei, terá caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, em seu âmbito Municipal.

Art. 4º- São competências do C.M.S.:

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III - atuar ma formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito Municipal do Serviço Unificado de Saúde;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

I- representantes do Governo Municipal e esferas atuantes da área de Educação, Saúde, e Saneamento Básico e Planejamento Ambiental e Ecológico;

II-representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;

III-representante dos trabalhadores do SERVIÇO UNIFICADO DE SAÚDE;

IV-representantes de Centros de Formação de Recursos Humanos para saúde;

V-representantes dos Usuários;

VI- representantes da Câmara de Vereadores;

VII- representantes do Ministério da Saúde ou Governo Federal;

VIII- representantes da Secretaria Estadual de Saúde ou órgãos coligados.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, a lista constitutiva dos Conselheiros, Suplentes e ou Representantes dos segmentos sociais ligados a área de saúde a que se trata esta Lei.

Parágrafo 2º- A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º- Será considerada como existente, para fins de participação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 4º- A representação dos trabalhadores do SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por Decreto.

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II- das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º- O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente será membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo 3º- Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será exercida pelo seu Suplente, designado pelo Regimento Interno.

Art. 7º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III- os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordináriamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para a realização das sessõs será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 10- Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no orçamento programa do exercício financeiro de 1992.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

GERALDO GONÇALO DA SILVA-1º Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-2º Secretário.

nmb.